

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO - CEE N° 0198/78
INTERESSADO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO - Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação
e a Prefeitura Municipal de Catiguá
RELATOS - Conselheiro João Baptista Salles da Silva
PARECER CEE N° 235 /78 - C.P. - Aprov. em 15 /3/78

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO

1.1-0 Sr. Prefeito Municipal de Catiguá/solicitou à Secretaria de Estado da Educação a cessão do prédio do antigo Grupo Escolar de Catigua para uso da Prefeitura, comprometendo-se a fazermos reparos requeridos pelo imóvel e zelar pela sua conservação.

1.2 - Informa o Sr. Prefeito (ofício n° 51/77) que o edifício esta parcialmente desocupado pois nele está alojado, provisoriamente, o destacamento policial da localidade.

1.3 - A Delegacia Regional de Ensino de Catanduva (VIII DRE) informa que o antigo FECE, considerando a insuficiência do prédio quanto as instalações para abrigar estabelecimento de ensino, construiu edifício novo que recebeu o antigo GESC "Antônio Carlos" transferido em 04/03/68, ficando, portanto, desocupadas as instalações anteriores. A citada Delegacia informa ainda que o município conta atualmente com dois estabelecimentos de ensino: a EEPSG "Antônio Carlos" e a EEPG "Serafim Sanches", com capacidade suficiente para atendimento da clientela de alunos.

1.4 - O assunto em tela foi encaminhado a Divisão Regional de Ensino de São José do Rio Preto que informou "... esta Divisão Regional de Ensino nada tem a opor à pretensão do Chefe do Executivo Municipal de Catiguá".

1.5 - A Equipe Técnica de Análise Administrativa - Rede Física, da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle / Educacional, pela Informação n° 335/77, de 22/7/77, opina favoravelmente pelo acolhimento do pedido, considerando que o prédio não tem destinação para fins educacionais.

1.6-0 Exmo. Sr. Secretário da Educação decidiu favoravelmente "...á cessão do imóvel a título provisório, até que o edifício venha a ser necessário à rede de ensino. A prioridade desta Secretaria e para a utilização total ou parcial para fins educativos".

1.7-0 Sr. Prefeito Municipal de Catiguá, pelo ofício n°... 128/77, de 14/9/77, concorda com a proposta do Sr. Secretário da Educação e faz o pedido formal, esclarecendo que necessita do imóvel para uso da Prefeitura e que colocou

outro prédio para acolher o destacamento policial.

1.8 - O Exmo. Sr. Secretário da Educação concorda com a cessão do prédio, mas propõe que na minuta de Convênio / seja introduzida Cláusula que obrigue a Prefeitura a utilizar o edifício também para fins educacionais.

1.9 - A ATPCE elaborou minuta que foi aprovada pelo Sr. Secretário da Educação e deferida a este Conselho para fins de aprovação.

2. APRECIÇÃO

2.1 - A minuta, de Convênio inclui 7 (sete) Cláusulas que podem ser assim resumidas:

2.1.1 - Cláusula Primeira:- Estabelece que a concessão do direito real de uso do prédio a Prefeitura Municipal de Catiguã será feita por 5 (cinco) anos. A Prefeitura deverá utilizar parte do edifício para a instalação de dependências administrativas e parte para fins educacionais.

2.1.2 - Cláusula Segunda:- Determina as obrigações da Prefeitura: manter o imóvel em boas condições de conservação para devolvê-lo à Secretaria quando findo ou rescindido o presente Convênio. As modificações ou alterações no prédio deverão ser previamente autorizadas.

2.1.3 - Cláusula Terceira:- Obriga a Prefeitura a entregar o prédio à Secretaria- da Educação no prazo de 90 (noventa) dias após a notificação.

2.1.4 - Cláusula Quarta:- Esclarece que, se durante a vigência do Convênio, ocorrer dano que impossibilite o uso normal do imóvel, a Prefeitura comunicará o fato, imediatamente, à Secretaria que tomará as providências que forem aconselháveis.

2.1.5 - Cláusula Quinta:- Trata do prazo de vigência: 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes convenientes. A denúncia será feita, por ofício, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 1 (um) ano.

2.1.6 - Cláusula Sexta:- Esclarece que as dúvidas serão dirimidas entre as partes, elegendo o Foro da Capital para a solução de questões.

2.1.7 - Cláusula Sétima:- Informa que o Convênio entrará em vigor a partir da data de sua celebração e após publicação no Diário Oficial.

2.2 - A presente minuta de Convênio deverá, a nosso ver, ser aprovada por este Conselho, considerando que o prédio a ser utilizado pela Prefeitura será aproveitado para a instalação de suas dependências e para atividades de fins educacionais. Como a Prefeitura cuidará da manutenção do edifício, este não se deteriorará caso fique praticamente abandonado pela Secretaria da Educação.

II - C O N C L U S ã O

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Catiguá, para "a cessão de imóvel escolar de propriedade do Governo do Estado, para uso da mencionada Prefeitura e para a instalação de atividades, visando a fins educacionais.

São Paulo, 12 de março de 1978

a) Consº João Baptista Salles da Silva

- R E L A T O R -

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 01 de março de 1978

a) Consª Maria Aparecida Tamaso Garcia

= P R E S I D E N I E =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de março de 1978

a) Consº MOACIR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente